



## CÂMARA MUNICIPAL DE CAÇAPAVA

CIDADE SIMPATIA – ESTADO DE SÃO PAULO

### PROJETO DE LEI Nº /2022

**Autor:** Yan Lopes de Almeida

Autoriza o Poder Executivo a conceder isenção do Imposto Predial e Territorial Urbano - IPTU incidente sobre imóveis edificados atingidos por enchentes e alagamentos causados pelas chuvas no âmbito do Município de Caçapava-SP e dá outras providências

**Art. 1º** O Poder Executivo fica autorizado a conceder isenção do Imposto Predial e Territorial Urbano – IPTU, incidente sobre imóveis edificados atingidos por enchentes e alagamentos causados pelas chuvas ocorridas no Município de Caçapava.

**Art. 2º** O benefício previsto no art. 1º da presente lei:

I - Observará o limite de R\$ 10.000,00 (dez mil reais), relativo ao valor a recolher a título de IPTU, por exercício e por imóvel;

II - Será concedido em relação ao crédito tributário relativo ao exercício seguinte ao da ocorrência da enchente ou alagamento;

III – Será conferido a quem comprovadamente obtiver prejuízos materiais de natureza patrimonial em seu imóvel, nos casos em que as águas invadirem de maneira irresistível os perímetros do mesmo em decorrência de enchentes e alagamentos;





# CÂMARA MUNICIPAL DE CAÇAPAVA

CIDADE SIMPATIA – ESTADO DE SÃO PAULO

**IV** – Se estende a todos os imóveis legalmente passíveis de habitação e com finalidade social, como por exemplo, casas, condomínios, lojas, comércios e indústrias;

**V** – Uma vez que concedido, não possui caráter automático, devendo ser solicitado anualmente sempre que couber.

**Art. 3º** Para efeito de concessão do benefício de que trata esta lei, o beneficiário, no ato da requisição do benefício, deverá obrigatoriamente anexar documentos tais como imagens, vídeos, laudos, orçamentos e protocolos de serviços públicos, de forma a comprovar os danos e prejuízos decorrentes das chuvas e alagamentos.

**§ 1º** Consideram-se, para os efeitos desta lei, imóveis atingidos por enchentes e alagamentos aqueles edificadas que sofreram danos físicos ou nas instalações elétricas ou hidráulicas, decorrentes da invasão irresistível das águas.

**§ 2º** Serão considerados também, para os efeitos desta lei, os danos com a destruição de alimentos, móveis ou eletrodomésticos.

**Art. 4º** Fica facultado ao Poder Executivo Municipal realizar consultas a órgãos públicos municipais, como por exemplo a Defesa Civil, para verificar a incidência de enchentes e alagamentos nos logradouros públicos nos quais houverem solicitações do benefício tratado nesta lei.

**Art. 5º** O Poder Executivo regulamentará esta lei no prazo de 30 (trinta) dias, contados da data de sua publicação.





# CÂMARA MUNICIPAL DE CAÇAPAVA

CIDADE SIMPATIA – ESTADO DE SÃO PAULO

**Art. 6º** As despesas decorrentes da execução desta lei correrão por conta das dotações orçamentárias próprias, suplementadas se necessário.

**Art. 7º** Esta lei entrará em vigor na data de sua publicação, revogando disposições contrárias.

Plenário “Vereador Fernando Navajas”, 17 de janeiro de 2022.

Yan Lopes de Almeida  
Vereador - PSC

Wellington Felipe dos Santos Rezende  
Vereador – CIDADANIA

Rodrigo Meireles Cursino  
Vereador – PSD

Telma de Fátima Lima Vieira  
Vereadora – PSD

Vitor Tadeu Camilo de Carvalho  
Vereador – PTB

Waldemir da Silva  
Vereador – MDB

Adilson Henrique França  
Vereador – PSDB

Dandara Pereira César Leite Gissoni  
Vereadora – PSD

Maicon Rodrigo Goiembiesqui  
Vereador – CIDADANIA

Robson Paiva do Amparo  
Vereador – DEM





# CÂMARA MUNICIPAL DE CAÇAPAVA

CIDADE SIMPATIA – ESTADO DE SÃO PAULO

## JUSTIFICATIVA

Uma vez que enchentes e alagamentos são frequentes em determinadas regiões da cidade, o Poder Público precisa agir para minimizar os danos causados pelas águas que adentram em seus imóveis, destruindo muitas vezes bens conquistados com anos de trabalho e muito suor.

O IPTU, Imposto Predial Territorial urbano, tem como principal finalidade, realizar obras e manter a zeladoria da cidade, dando mais qualidade de vida, conforto, segurança e modernidade para a vida em sociedade. Esse imposto não é barato, uma vez que a população de Caçapava é carente e muitas vezes precisar parcelar o valor para dar conta de sua responsabilidade.

Sabendo que as enchentes e alagamentos se dão por negligência da máquina pública municipal, que recolhe impostos e nada traz de benefícios, o presente projeto de lei tem por finalidade garantir mais justiça social no âmbito do município de Caçapava, ao isentar do imposto supracitado quem já arca com elevadas despesas, seja com a compra de novos móveis, alimentos e também com a reforma de imóveis, que são muito abalados com a subida das águas nos tempos de chuva.

Yan Lopes de Almeida  
Vereador – PSC

